



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

### CONTRATO Nº 117/2025

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, com sede na Av. dos Pioneiros, 500, Centro, Catanduvas - PR, CNPJ nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademar Luiz Burckhardt, denominado CONTRATANTE, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, neste ato representada por seu Secretário, e de outro lado **REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliada no Assentamento Santa Terezinha Cascavel, em Cascavel-PR, inscrita no CPF nº 009.930.579-85, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto deste é **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será conforme o cronograma repassado pela Secretaria de Educação e Esportes, com prazo até 31/12/2025.



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme listagem a seguir:

ITEM	PRODUTO	ID	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Condimento Tipo: Cebolinha, Apresentação: Natural	463878	Kg	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
14	Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde	463778	Kg	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
16	Verdura In Natura Tipo: Couve	463822	Kg	150	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
21	Fruta Tipo: Limão Cravo / Limão Caipira, Apresentação: natural	464399	Kg	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
22	Fruta Tipo: Limão Siciliano, Apresentação: Natural	464367	Kg	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
30	Fruta Tipo: Tangerina Poncan, Apresentação: Natural	464436	Kg	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
32	Verdura In Natura Tipo: Salsinha, Apresentação: Natural, Adicional: Cortada, higienizada	615267	Kg	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A quantidade dos produtos acima elencados é quantidade máxima para todos os cadastrados, ou seja, que serão entregues por todos que se cadastraram para o item.

### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.07.12.306.1400.2.009.3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, fonte 000 e 1048, despesa 3159 e 3160.**

### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

I - Mediante apresentação de nota de produtor rural (pessoa física), acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Juntamente com nota fiscal/de produtor deverá ser entregue relatório identificando a quantidade de produto entregue emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a - Pela ocorrência de seu termo final;
- b - por solicitação da **CONTRATADA**;
- c - por acordo entre as partes;
- d - Unilateral, pela **CONTRATANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Contrato.

I. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no Artigo 137 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III. Em casos de desídia, incúria na condução dos serviços objeto deste contrato pela **CONTRATADA**, os quais, causadores de danos aos usuários, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente Contrato, independentemente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou penal da **CONTRATADA**.

IV. Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** efetuar retenções dos valores devidos a **CONTRATADA**, no limite suficiente à compensação dos mesmos.



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

**PARAGRAFO TERCEIRO: RESCISÃO** - Na hipótese de rescisão por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de CATANDUVAS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catanduvas, 25 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE CATANDUVAS  
ADEMAR LUIZ BURCKHARDT  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 065.xxx.xxx-01

*Regiane Ap de Oliveira*  
REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA  
GRUPO INFORMAL  
CPF 009.xxx.xxx-85

DANIEL MASSAHARU ENOKIDA  
Fiscal do contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL  
Gestora do contrato



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D216-CB9D-D9A6-69D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMAR LUIZ BURCKHARDT (CPF 065.XXX.XXX-01) em 25/06/2025 10:14:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL (CPF 090.XXX.XXX-92) em 25/06/2025 10:38:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANIEL MASSAHARU ENOKIDA (CPF 046.XXX.XXX-39) em 25/06/2025 11:56:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/D216-CB9D-D9A6-69D3>